

O Conselho Deliberativo da Fundação Celesc de Seguridade Social decidirá até o dia 26/02/2022 alterações do Estatuto Social visando atender às obrigações definidas pela Resolução CNPC nº 35, de 20 de novembro de 2019. As mudanças na atual versão do Estatuto Social que serão discutidas pelo Conselho são art. 31, § 2º e art. 63, que tratam sobre a necessidade de dois terços dos votos do Conselho para deliberações que envolvam alterações estatutárias ou decisões punitivas, conforme demonstra Quadro Comparativo.

O Conselho Deliberativo da Fundação Celesc de Seguridade Social decidirá até o dia 26/02/2022 alterações do Estatuto Social visando atender às obrigações definidas pela Resolução CNPC nº 35, de 20 de novembro de 2019. As mudanças na atual versão do Estatuto Social que serão discutidas pelo Conselho são art. 31, § 2º e art. 63, que tratam sobre a necessidade de dois terços dos votos do Conselho para deliberações que envolvam alterações estatutárias ou decisões punitivas, conforme demonstra Quadro Comparativo.

Importante lembra que o Estatuto Social define as regras de funcionamento da CELOS, pontuando todos os direitos e deveres dos associados, desde a Patrocinadora, diretores, conselheiros até Participantes.

Para que passe a valer, a nova versão do Estatuto precisa ser aprovada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc).

CONFIRA AS PRINCIPAIS MUDANÇAS:

ESTATUTO SOCIAL CELOS – VERSÃO 7

ESTATUTO SOCIAL CELOS – VERSÃO 8

JUSTIFICATIVAS

Art. 31. O Conselho Deliberativo reunir-se-á por convocação do Conselheiro Presidente da seguinte forma:

§1º. O Conselho reunir-se-á com a presença de no mínimo quatro de seus membros, deliberando pelo voto da maioria absoluta.

§2º. Em deliberações que envolvam alterações estatutárias ou decisões punitivas a membros dos Conselhos, a maioria será de 75% (setenta e cinco por cento) dos membros.

Art. 31. O Conselho Deliberativo reunir-se-á por convocação do Conselheiro Presidente da seguinte forma:

Parágrafo único. O Conselho reunir-se-á com a presença de no mínimo quatro de seus membros, deliberando pelo voto da maioria absoluta.

§2º. Em deliberações que envolvam alterações estatutárias ou decisões punitivas a membros dos Conselhos, a maioria será de 75% (setenta e cinco por cento) dos membros.

PARECER Nº 502/2021/CAF/CGAF/DILIC

6. Inobstante a aprovação da presente proposta de alteração estatutária, nos termos da Nota nº 751/2021.

6.1. Art. 31, §2º; e Art. 63 – adequar os dispositivos ao previsto no parágrafo único do art. 3º da Resolução CNPC nº 35, de 20 de dezembro de 2019.

Resolução CNPC nº 35, de 20 de dezembro de 2019

Art. 3º Parágrafo único. As deliberações dos conselhos Deliberativo e Fiscal serão tomadas por maioria absoluta dos membros.

Art. 63. Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação de dois terços dos membros do Conselho

Parágrafo único. A alteração de disposição deste Estatuto dependerá de prévia e expressa concordância

Art. 63. Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação de dois terços dos membros do Conselho, e a legislação pertinente

Parágrafo único. A alteração de disposição deste Estatuto dependerá de prévia e expressa concordância

PARECER Nº 502/2021/CAF/CGAF/DILIC

6. Inobstante a aprovação da presente proposta de alteração estatutária, nos termos da Nota nº 751/20

6.1. Art. 31, §2º; e Art. 63 – adequar os dispositivos ao previsto no parágrafo único do art. 3º da Resolu

Resolução CNPC nº 35, de 20 de dezembro de 2019

Art. 3º Parágrafo único. As deliberações dos conselhos Deliberativo e Fiscal serão tomadas por maioria

.....

RESOLUÇÃO CNPC 40/2021

A concordância das patrocinadoras não se faz mais necessária diante do advento da Res. CNPC 40/20

Fonte: [Celos](#) , em 31.01.2022.
